

DECRETO Nº 4.111/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Reitera Estado de Calamidade Pública, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), COBRADE 1.5.1.1.0 (doenças infecciosas virais), adota novas medidas de prevenção determinadas pelos Entes Federal e Estadual, e dá outras providências.

LEANDRO MÁRCIO PUTON, Prefeito Municipal de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a responsabilidade dos Municípios em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município; **CONSIDERANDO** o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença; **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus; **CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resoluções correspondentes; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 55.128/2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que Declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado o Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo n.º 11.220, de 19 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto n.º 55.154, de 1.º de abril de 2020; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 55.240/2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** o repentino aumento de casos confirmados de coronavírus na Região 16, classificando-a na Bandeira Preta, no Distanciamento Controlado do Estado; **CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município; **CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus; **CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul e em cidades próximas em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado; **CONSIDERANDO** que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19; **CONSIDERANDO** as recomendações e orientações emitidas pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, que visam a prevenção e enfrentamento do COVID-19; **CONSIDERANDO** a tentativa de barrar o contágio a nível local; **CONSIDERANDO** a dinâmica da realidade fática no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** o interesse público, a oportunidade e a conveniência, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Fica reiterado Estado de Calamidade Pública, no Município de Gaurama-RS para enfrentamento e prevenção da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), COBRADE 1.5.1.1.0 (doenças infecciosas virais).

Art. 2º - Ficam adotadas a nível local, por simetria, as medidas já adotadas e, automaticamente adota, outras medidas que vierem a ser determinadas pelo Governo Federal e Estadual.

Art. 3º - Os órgãos da administração pública local e os servidores públicos municipais, no âmbito de suas competências, deverão adotar as medidas necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus.

Art. 4º - Eventuais casos omissos não previstos neste Decreto, aplicam-se as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240/2020 e alterações posteriores para a classificação Bandeira Preta.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

LEANDRO MÁRCIO PUTON
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se.
Cumpra-se em data supra.

Eliseth Pasquali Rosset
Secretária Municipal de Administração